



*Partido do Povo
pelo bem da cidade
26/02/2019
Edson Gomes
(15) 3241-1266
Jornalistas
e-estatua*

REQUERIMENTO No 14 /2019

CONSIDERANDO que a prefeitura enviou recentemente um projeto de lei polêmico de nº 98/2018, que dispõe sobre o reajuste da PLANTA GENCICA DE VALORES DOS IPTUs e ITBI (imposto sobre transmissão de bens imóveis), contratando a FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, por dispensa de licitação, na modalidade inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$ 3.872,000,00 (Três MILHÕES oitocentos e setenta e dois mil reais);

CONSIDERANDO que na mensagem do projeto de lei foram inseridos dois tópicos com as seguintes informações:

"...A FIPE levantou dados dos imóveis DE TODO o município, para apurar o valor DE CADA UM DELES. Para isso, SEUS AUDITORES PERCORRERAM AS RUAS do município, SEM SE IDENTIFICAR, e PROCURARAM IMOBILIÁRIAS, além de ir atrás de anúncios de "vende-se" publicados em jornais, internet e PLACAS AFIXADAS NAS CASAS. Cada imóvel à venda foi cadastrado e apurado O VALOR DE MERCADO, utilizando-se critérios da própria FIPE, para se encontrar um valor que refletisse A REALIDADE"

"Além disso, foram feitos DOIS SOBREVOOS sobre o município; foram levantadas as zonas residenciais, homogeneizados os valores de ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA REGIÃO e, a partir das milhares de pesquisas feitas, dos estudos realizados E DOS RESULTADOS DOS SOBREVOOS E PESQUISA EM CAMPO, a FIPE chegou a uma VALOR REAL DOS IMÓVEIS de Ibiúna, para este EXERCÍCIO DE 2018"

CONSIDERANDO que o projeto de lei, como dito, é polêmico e seguramente vai mexer com o bolso de todos os contribuintes, muitos deles em condições financeiras precárias, desempregados pelos reflexos da política fracassada do governo federal, inclusive com dificuldade de pagar IPTUs atrasados e já inscritos na dívida ativa do Município (ou em execuções fiscais), fato que vem gerando várias leis de anistias de juros, como ocorreu também nesta gestão, através do projeto de lei enviado e aprovado no final do mês de junho do ano passado;

CONSIDERANDO que a FIPE e Prefeitura tentaram explicar algumas dúvidas na audiência publica realizada na Câmara no ultimo dia 12.11, no entanto mais gerou dúvidas do que esclarecimentos, talvez pelo procedimento adotado pelos organizadores, já que todas as perguntas teria que ser elaboradas por escritos e foram selecionadas de acordo com o interesse de quem deveria responder. Outro detalhe é que até aquela data o Chefe do Executivo ainda não havia enviado o projeto de lei, logo os frequentadores da reunião não tinham nenhuma referência para as



perguntas básicas. Sem considerar que o Plenário da Câmara, em pleno horário comercial, ficou lotado de funcionários de livre nomeação do Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO que existe outra publicação do mesmo ato contendo o mesmo processo administrativo, porém com prazo de 180 dias e valor bem menor de **R\$ 2.514,800,00** (cfr. copia impressa em anexo), portanto com uma diferença menor de **R\$ 1.357,200,00**, correspondente a mais de 40% do valor original sobre a mesma contratação?

CONSIDERANDO, enfim, que este vereador subscritor e a vereadora Rozi e provavelmente outros, tentaram obter mais informações e documentos relacionados ao projeto de lei junto ao Sr. Antonio de Mello, Secretario interino de Arrecadação, **INCLUSIVE COM REQUERIMENTO ADAMINISTRATIVO NA PREFEITURA E REQUERIMENTO NA CAMARA APROVADO PELOS VEREADORES**, sendo que os documentos e informações imotivadamente ficaram postergadas para o futuro: “sabe-se lá para quando!”, e o projeto de lei deverá ser apreciado e votado até a semana que vem para valer para o ano que vem, **COM REAL POSSIBILIDADE DE SER REJEITADO PELOS VEREADORES** justamente pelas dúvidas que ainda pairam sobre os critérios e documentos adotados pela FIPE para se chegar ao valor real e ideal de tributação, principalmente as várias disparidades que foram consideradas nas supostas avaliações dos imóveis com aumentos exorbitantes dos IPTUs comparativamente a outros imóveis com as mesmas características e locais praticamente lindeiros

Assim sendo, por uma questão de prudência política e principalmente jurídica, sobretudo para evitar a exposição desnecessária dos vereadores da base aliada, antes de colocar em discussão e votação do projeto de lei, **REQUEIRO A MESA**, nos termos do art. 74, inc. IV, § 2º, da L.O.M – Lei Orgânica Municipal, **seja convocado** o Exmo. Secretário Municipal de Administração Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE MELO**, para que compareça ao Plenário desta Casa de leis, no próximo **dia 07 de dezembro as 15:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos e exibir todos os documentos utilizados para se chegar ao projeto de lei 98/2018 (reajuste da PGV do IPTUs e ITBI), copia integral do processo administrativo nº 36/2018 - Dispensa de Licitação nº 09/2018 - Proc. Adm. nº 9.818/2018 - Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, tendo como objeto: prestação de serviços, estudos sobre a dívida pública, recuperação de valores, recálculo de encargos, redução de passivo e elaboração de programa de modernização da Administração Municipal, análise de conformidade na planta genérica de valores e sua adequação georeferenciada, **esclarecendo principalmente porque a variação de valores da mesma contratação, ora R\$ 2.514,800,00, ora de R\$ 3.872.000,00, com uma diferença significativa de mais de 40% do valor original.**

Fica, desde já, alertado que o não comparecimento na data e horário da convocação será interpretado como gesto afrontoso ao Poder Legislativo local, com consequências políticas e principalmente jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

2018.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 03 dezembro de

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL

IBIUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

RE-Ratificação: dispensa nº 08/2018 – Proc. Adm. nº 7931/2018 – Contratada: ROCASTRO AMBIENTAL -EIRELI- Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços do Sistema de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos sólidos Urbanos. Valor: R\$ 678.103,76 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e três reais e setenta e seis centavos) MENSAIS Prazo: 180(cento e oitenta) dias. Assinatura: 04/06/2018.

RE-Ratificação: dispensa nº 09/2018 – Proc. Adm. nº 9818/2018 – Contratada: FIPE-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA, RECUPERAÇÃO DE VALORES, RECALCULO DE ENCARGOS, REDUÇÃO DE PASSIVOS E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ANÁLISE DE OBRERÊNCIA DA PLANTA GENÉRICA MUNICIPAL. Valor: R\$ 2.514.800,00 GLOBAL Prazo: 180(cento e oitenta) dias.

RE-Ratificação: dispensa nº 10/2018 – Proc. Adm. nº 10.991/2018 – Contratada: L.C.P. TRANSPORTADORA LTDA ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIUNA COM FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES E VALES TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Valor R\$ 4,10(quatro reais e dez centavos) Prazo: 180(cento e oitenta dias) . assinatura 25/07/2018.

RE-Ratificação: dispensa nº 11/2018 – Proc. Adm. nº 13.017/2018 – Contratada: Coutinho & Ferreira Transportes Ltda. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar regular dos alunos da Rede Básica de ensino do Município. Valor: R\$ 566.060,00 (quinhentos e sessenta e sessenta e seis mil, sessenta reais) MENSAIS Prazo: 90(noventa) dias. Assinatura: 27/07/2018.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017- EDITAL Nº 27/2017 – PROC. ADM. Nº 9456/2017 - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiuna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXAS DE GORDURA DE PASSAGENS, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONFORME DESCRITIVO ANEXO I, para a empresa, JOSE RENATO SOUZA ELIAS ME, por ter atendido as exigências editalícias.

LEI Nº 1.234/2017